



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

CONTRATO Nº 85/2021 ID 1138

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS- SERMUSA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR VISANDO A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO MACRORREGIONAL DE PASSAGEIROS (PACIENTES) PARA CURITIBA.

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob n.º. 78.318.359/0001-07, com sede na Rua Senador Souza Naves, n.º 487, em Sertãozinho, Estado do Paraná, neste ato representado por sua diretora superintendente, DAIANY MARTINS KOZAN LEVISTKI, portadora da cédula de identidade registro geral n.º 5.432.747-1/SESP-PR, inscrita no CPF(MF) sob n.º 006.807.059-45, residente e domiciliada na cidade de Sertãozinho/PR.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob n.º.00.445.188/0001-81, estabelecido na Travessa Goiânia n.º 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Marcos Antônio Voltarelli, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º; 3.639.237-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º. 499.494.979-49, residente e domiciliado na Rua David Cipriano de Abreu n.º 888, na cidade de Alvorada do Sul/PR, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente documento, como especificado na cláusula primeira, em conformidade o processo de Dispensa de Licitação n.º 11/2021 Contrato n.º 85/2021 sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros destinados **ao transporte sanitário macrorregional de passageiros (pacientes) para Curitiba. Com bases em:**

- LONDRINA
- CAMBÉ
- ROLÂNDIA
- ASSAÍ
- PORECATU



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

ITEM	ORI/DESTINO	UNID.	CAB./ CAMA	QTDE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
03	Londrina/Curitiba	Unid.	Cabine/cama	45	R\$ 241,00	R\$ 10.845,00
04	Curitiba/Londrina	Unid.	Cabine/cama	45	R\$ 241,00	R\$ 10.845,00

PARAGRAFO ÚNICO:

As prestações de serviços descritas neste termo serão desempenhadas por empresa contratada via processo administrativo, instaurado pelo consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA BASE LEGAL

O presente contrato é amparado legalmente pela lei 8.666/93, art. 24, inciso XXVI.

Parágrafo Único:

Em caso de necessidade, as partes poderão ajustar o presente instrumento mediante Termo Aditivo a ser celebrado, nos termos das normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- I. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- II. prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência deste contrato;
- III. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- IV. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- V. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado neste contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato, observado o teto financeiro estabelecido na Clausula do valor do Contrato.
- II. A Fiscalização das atividades deste contrato é de responsabilidade do MUNICÍPIO CONTRATADO e será executada em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- III. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- IV. Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

O preço total anual estimado para o presente contrato é no valor de R\$ 21.690,00 (vinte e um mil, seiscentos e noventa reais)

PARÁGRAFO ÚNICO:



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

As despesas correrão por conta da **Dotação Orçamentária nº. 20.020.10.301.0002.2260.3.3.90.33 Fonte 11494**, em conformidade com o Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pelo MUNICIPIO AO CONSÓRCIO, devendo a empresa contratada pelo CONSÓRCIO disponibilizar mensalmente os relatórios constando o nome do passageiro (paciente), dia e horário do transporte de ida e volta

PARAGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do CONTRATANTE, por processo legal, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à realização dos serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO:

Para execução do pagamento o CONTRATADO deverá apresentarão CONTRATANTE, como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS;
- b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados retroativamente a partir de 20/08/2021 até 19/08/2022, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) – Inadimplência de Cláusula contratual;
- b) – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de, que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sertãozinho/PR, 20 de agosto de 2021

Serviço Municipal de Saúde – SERMUSA
DAIANY MARTINS KOZAN LEVISTKI
CONTRATANTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema CISMEPAR
Sr. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
CONTRATADO

Fiscal do Contrato

Fernanda Maria Araújo Terra Barbieri
CPF: 050.286.539-33

Testemunhas:

Nome:

Nome: